

# **ESTATUTOS DOS CONSELHOS PASTORAIS PAROQUIAIS**

(Mínimo obrigatório)

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DOS FINS**

Art. 1º — O Conselho Pastoral Paroquial, CPP da Paróquia de ....., Diocese de Valença, RJ, é um órgão colegiado paroquial, destinado a promover a participação e co-responsabilidade de todas as forças vivas da comunidade, empenhadas na evangelização e na catequese.

§ Único — O CPP destina-se ao diálogo, ao aprofundamento da comunhão, à animação e coordenação de toda a ação pastoral paroquial.

Art. 2º — O CPP tem apenas caráter consultivo nas decisões que vier a tomar, conforme determina o Código de Direito Canônico.

§ 1º — Em certas oportunidades, não se encontrando em debates questões que sejam de natureza doutrinária, de fé e moral, ou normas diocesanas e da Igreja Universal, os Párocos poderão conferir ao CPP o voto deliberativo.

§ 2º — Entre as questões que poderão comportar um voto deliberativo do CPP estão a realização de Assembleias Paroquiais, as opções pastorais do Plano Pastoral Paroquial, a programação das celebrações do Advento, Quaresma, Semana Santa, festas dos Padroeiros e outras.

Art. 3º — São atribuições do CPP:

a) Refletir, à luz da Palavra de Deus e do Magistério da Igreja, sobre os problemas da evangelização paroquial e outros julgados oportunos;

b) Julgar, e iluminar os problemas humanos, sociais, morais e religiosos da Comunidade Paroquial e Urbana, à luz do Plano de Deus e dos desígnios divinos;

c) Assumir, colegialmente, com o Pároco e os Vigários Paroquiais, toda a ação evangelizadora dos fiéis e dos ambientes da Comunidade;

d) Organizar e fazer realizar anualmente, pelo menos uma Assembleia Pastoral Paroquial;

e) Elaborar, em consonância com as decisões da Assembleia Pastoral Paroquial, o Planejamento Pastoral da Paróquia;

f) Promover a Pastoral Orgânica, ou de Conjunto, integrando todas as Comunidades, Associações, Grupos, Movimentos, Equipes, Serviços Pastorais da Paróquia.

g) Avaliar, particularmente nos fins de cada semestre, em reuniões ordinárias, todas as atividades realizadas, os resultados obtidos, as possíveis falhas e lacunas de toda a vida paroquial e ação evangelizadora;

h) Fazer-se representar, por dois dos seus qualificados membros leigos no conselho Diocesano de Pastoral, o CDPA;

i) Zelar pela necessária integração entre a Pastoral Paroquial, Regional e Diocesana;

j) Opinar sobre qualquer assunto e problema que lhe for proposto pelo Vigário Regional e pelo Bispo Diocesano.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

ART. 3º — O CPP terá ampla participação, tendo o direito e o dever de nele estarem representados:

- a) O Pároco e seu(s) Vigários Paroquiais;
- b) Uma Religiosa de cada Casa existente na Paróquia;
- c) O Coordenador dos Ministérios da Eucaristia;
- d) As Coordenações das Catequeses Paroquiais e Escolar;
- e) O (a) Coordenadores da Pastoral de Juventude ou Comunidades de Jovens;
- f) O casal responsável pelos Encontros de Noivos;
- g) Um responsável pelo Catecumenato Batismal;
- h) O casal responsável pelos Movimentos ou Grupos de Casais;
- i) O (a) responsável pelo Conselho de Cristandade;
- j) Os (as) responsáveis pelo Apostolado da Oração, Liga Jesus Maria José, Legião de Maria e Conferências Vicentinas;
- k) Os (as) responsáveis por Serviços ou Obras como Equipes Litúrgicas, Pastoral Carcerária, Pastoral da Saúde, Clubes de Mães, Pastoral Operária e Pastoral da Terra;

l) Os (as) responsáveis por cada Comunidade de bairros urbanos ou rurais;

m) Um responsável pela Pastoral do Dízimo ou pelo Conselho Administrativo (ou Conselho de Economia) da Paróquia, e

n) outros eventuais.

### **TÍTULOS III**

#### ***DOS CARGOS E COMPETÊNCIAS***

Art. 4º — O CPP terá pelo menos a seguinte direção: Presidente, Coordenador, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º — A presidência do CPP caberá sempre, por direito nato, ao Pároco que, eventualmente, poderá vir a ser substituído pelo seu Vigário Paroquial.

§ 2º — A coordenação geral do CPP poderá vir a ser ocupada e exercida por um dos leigos integrantes do mesmo, homem ou mulher.

Art. 5º — Cabe ao Presidente do CPP convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborar a pauta dos trabalhos e, por si ou por outrem, representar o próprio CPP.

Art. 6º — Cabe ao Coordenador do CPP o efetivo encaminhamento dos debates e votações, a verificação do quórum e dos votos necessários para a validade das decisões.

Art. 7º — É função do Secretário a expedição das cartas de convocação, com pelo menos 48 horas de antecedência, a redação das Atas, a expedição da correspondência e a manutenção do Arquivo.

Art. 8º — O representante da Pastoral do Dízimo ou do Conselho Administrativo Paroquial, será sempre o Tesoureiro do CPP, cabendo-lhe providenciar os recursos exigidos pelos trabalhos e iniciativas evangelizadoras e catequéticas decididas pelo CPP.

## **TÍTULO IV**

### ***DAS ASSEMBLEIAS PASTORAIS PAROQUIAIS***

Art. 10 — O CPP, em decorrência do art. 2º letra d, providenciará a realização anula de uma Assembleia Pastoral Paroquial, preferivelmente nos meses de novembro ou dezembro.

Art. 11 — As Assembleias Pastorais Paroquiais, são o órgão colegiado máximo da Paróquia, sendo as suas deliberações de natureza pastoral, normativas para o CPP em todas as suas atividades.

Art. 12 — A menos que o Vigário Episcopal Regional ou o próprio Bispo Diocesano participem da Assembleia Pastoral Paroquial, a sua presidência, caberá sempre ao Pároco e, em sua ausência, ao Vigário Paroquial por ele indicado.

Art. 13 — A competência das Assembleias Pastorais Paroquiais é ampla, respeitando, porém, o art. 3º e seus § 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 14 — Da Assembleia Pastoral Paroquial deverão participar, com direito à palavra e ao voto, o Pároco, os Vigários Paroquiais, todos os integrantes do CPP, conforme o art. 4º do título II.

§ Único — O CPP poderá ampliar, apenas com direito à palavra, a participação de outros leigos, religiosos ou não, da Comunidade Paroquial.

Art. 15 — A cada dois anos, a Assembleia Pastoral Paroquial deverá ocorrer antes da Assembleia Pastoral Diocesana e mesmo da Assembleia Pastoral Regional.

## **TÍTULO V**

### ***DOS MANDATOS, ELEIÇÕES, QUÓRUM E VOTAÇÕES***

Art. 16 — A presidência do CPP será exercida pelo Pároco enquanto estiver em vigor sua Provisão de nomeação pelo Bispo Diocesano.

§ Único — O mandato do Vigário Paroquial estender-se-á pelo tempo de sua permanência no cargo.

Art. 17 — Todos os demais membros do CPP terão um mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais dois anos.

§ Único — A substituição, a mudança ou eventuais razões de força maior, fazem cessar, ipso facto, ou por comunicação do Presidente do CPP, o mandato dos demais representantes de Coordenações Pastorais, Movimentos, Associações, Serviços e Obras da Paróquia.

Art. 18 — O início do mandato de todos os membros do CPP, exceção feita para o Pároco e seu Vigário Episcopal, é o dia 1º de março de cada biênio e o término no dia 28 ou 29 de fevereiro.

§ Único — Um mês antes do término do mandato, deverá ser composto e novo CPP e eleita a nova diretoria, nos termos dos artigos 3º e 4º § 1º.

Art. 19 — Os cargos de Coordenador e Secretário do CPP são eletivos, votando todos os integrantes do mesmo CPP.

Art. 20 — As reuniões do CPP, para a validade de suas decisões, deverão contar com pelo menos metade mais um dos seus integrantes.

Art. 21 — As decisões do CPP somente serão válidas se contarem com maioria simples dos votos dos presentes, isto é, metade mais um.

§ Único — No CPP não haverá votos por procuração.

Art. 22 — As reuniões do CPP serão mensais ou pelo menos bimensais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias.

## **TÍTULO VI**

### ***DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA***

Art. 23 — Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Bispo Diocesano de Valença.

Valença, 02 de dezembro de 2014

**Dom Nelson Francelino Ferreira,**  
**Bispo Diocesano**